



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202400031002391

Nome: GERÊNCIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS

**Assunto:** Análise jurídica sobre Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024. Contratação de 10 (dez) inscrições correspondentes a 10 (dez) servidores para participar do curso "Reurb na Prática VII", modalidade EAD, promovido pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais (CORI-MG).

**PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 548/2024**

Ementa: Direito Administrativo. Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação. Hipótese de inviabilidade de competição. Contratação de 10 (dez) inscrições correspondentes a 10 (dez) servidores para participar do curso "Reurb na Prática VII", modalidade EAD, promovido pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais (CORI-MG). Previsão contida no artigo 30, inciso II, "f" da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 125, inciso II, "f" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. **RELATÓRIO**

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024**, entre a Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB) e a empresa **Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais (CORI-MG)**, para aquisição de 10 (dez) inscrições para os profissionais da AGEHAB no Curso "**Reurb na Prática VII**", modalidade EAD, com carga horária de 12 (doze) horas, e disponível para acesso durante 90 (noventa) dias após a inscrição, de acordo com as especificações do Termo de Referência (61463261) e Proposta Comercial (61777896).

1.2. O Termo de Referência (61463261), prevê que a contratação terá custo estimado de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, correspondente a 10 (dez) inscrições no evento, no valor unitário de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	ID
Anexo Previsão de curso para capacitação	57727493
Anexo Portal EAD CORI-MG	57727511
Anexo Matrícula em REUB NA PRÁTICA	57727518

Ofício 1187	57727566
Despacho 656	58155293
Certidão Negativa Correccional	58226741
Consulta Comprasnet.go	58257402
Consulta Compras.Gov Federal	58257786
Nota Fiscal nº 2024/101 Município de Procrane	59668227
Documentos Pessoais da Representante Legal	59727974
Despacho 168	60471761
Despacho 1310	60708026
Documentos Memória de Cálculos	60906533
Consulta Banco de Preços	60906578
Atestado de Capacidade Técnica - Ana Cristina Maia	61461769
Atestado de Capacidade Técnica - Michely Freire Fonseca Cunha	61461773
Anexo Declaração de cumprimento do artigo 7º, XXXIII CF	61461793
Justificativa	61462815
Estudo Técnico Preliminar nº 3	61463244
Termo de Referência	61463261
Gerenciamento de Riscos 3	61463286
Requisição de Despesa 6	61463301
Despacho 201	61463327
Despacho 1300	61482402
Despacho 52	61489208
Despacho 1506	61628782
Certidão (ões) e consultas	61673472
Despacho 1280	61716837
Proposta de Preços Atualizada	61777896

1.4. Com vistas ao correto trâmite processual, a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL) encaminhou estes autos para análise quanto à legalidade da contratação direta da empresa **Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais (CORI-MG)**, por inexigibilidade de licitação, via DESPACHO Nº 1280/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (61716837).

1.5. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Gerência de Projetos Urbanísticos (ASJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-

administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte, permite com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passa-se a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

## 2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de Inexigibilidade de licitação previstas no artigo 30, inciso II, "f" da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

...

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

(g. n.)

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 125. A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

...

II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

... (g.n.)

2.2.4. Analisando a documentação colacionada aos presentes autos, é possível extrair dentre as justificativas para escolha do tipo de solução, que a Gerência de Projetos Urbanísticos, através do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 3/2024 - AGEHAB/GEURB (61463244)**, explicita que a AGEHAB, promove regularização fundiária em áreas do Estado de Goiás, elaborando documentos técnicos em atendimento à Lei nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, realizando levantamentos e estudos ambientais para definição de propostas urbanísticas de projeto de regularização.

2.2.5. Aduz que cabe à Gerência de Regularização Fundiária (GEREG), à Gerência de Projetos Urbanísticos (GEURB) e à Gerência de Aprovação de Projetos Fundiários (GEAPF), realizar análises, estudos e elaborar as peças técnicas necessárias à promoção da REURB em áreas do Estado de Goiás, sendo que o conteúdo a ser ministrado, auxiliará na capacitação dos envolvidos em processos, estudos, análises e atualização das pelas técnicas necessárias para a promoção da REURB nas áreas de propriedade do estado de Goiás, auxiliando ainda nas tratativas com os respectivos municípios e demais encaminhamentos dos processos, uma vez que o conteúdo programático faz parte da realidade diária da AGEHAB, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Outrossim, alega que a capacitação da equipe relaciona-se a uma das ações de controle para mitigação do risco "Morosidade na entrega de Projetos Urbanísticos", identificado pela Gerência de Projetos Urbanísticos.

2.2.6. Anexou ainda a Proposta Comercial/Conteúdo Programático (61777896 e 57727518), contendo informações sobre os temas a serem abordados no curso, modalidade EAD, carga horária de 12 (doze) horas, disponíveis por 90 (noventa) dias após a inscrição e valor de investimento, assim como os Atestados de Capacidade Técnica (61461769 e 61461773), contendo os nomes e minicurriculo dos professores que ministram o curso.

2.2.7. Nesta hipótese, a contratação envolve serviços especializados com profissionais/empresa de notória especialização no segmento (Regularização Fundiária), cujos serviços são destinados ao aperfeiçoamento de pessoal, atendendo, portanto, aos requisitos do inciso artigo 30, inciso II "f" da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

2.2.8. Adicionalmente, para uma satisfatória instrução processual, é oportuno fazer algumas considerações acerca do estabelecido no §3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016:

§3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

III - **justificativa do preço.** (grifo nosso)

2.2.9. A Gerência de Projetos Urbanísticos, através do TERMO DE REFERÊNCIA (61463261), apresentou as justificativas para a presente contratação, senão vejamos:

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Agência Goiana de Habitação S/A promove regularização fundiária em áreas do Estado de Goiás, elaborando documentos técnicos em atendimento à Lei nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, realizando levantamentos e estudos ambientais para definição de propostas urbanísticas de projeto de regularização;

2.2. Considerando que cabe à Gerência de Regularização Fundiária (GEREG), à Gerência de Projetos Urbanísticos (GEURB) e à Gerência de Aprovação de Projetos Fundiários (GEAPF), realizar análises, estudos e elaborar as peças técnicas necessárias à promoção da REURB em áreas do Estado de Goiás;

2.3. Considerando que a necessidade de capacitação da equipe técnica relaciona-se à uma das ações de controle para mitigação do risco "Morosidade na entrega de Projetos Urbanísticos" identificado pela Gerência de Projetos Urbanísticos;

2.4. Considerando que o curso é ministrado pela diretora do departamento de Regularização Fundiária da Operadora Nacional de Registro (ONR), Michely Cunha, autora das 4 (quatro) edições do Manual de Regularização Fundiária Urbana - REURB), altamente utilizado como referência em âmbito nacional;

2.5. Considerando que o curso também é ministrado pela presidente do CORI-MG, Ana Cristina Maia;

2.6. Considerando que os materiais do curso de Reurb na Prática já estão inteiramente disponíveis online;

2.7. Considerando que os participantes aprenderão e/ou atualizarão seu conhecimento sobre os atos que devem ser praticados pela administração municipal e sobre as atividades de responsabilidade dos cartórios para viabilizar os processos nos municípios, como atesta o escopo do curso acostado aos autos;

2.8. Considerando que é substancial a constante capacitação da equipe técnica atuando e/ou relacionada ao processo de regularização fundiária da Agência Goiana de Habitação S/A;

2.9. Considerando o quantitativo de inscrições ao curso necessárias levantada através do processo SEI nº 202400031002391, tabela atualizada disposta no Despacho nº 168/2024/AGEHAB/GEURB-20100 (60471761), para aquisição;

2.10. A participação dos empregados da AGEHAB no curso "Reurb na Prática VII", modalidade EAD, promovido pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais (CORI-MG), pelo conteúdo prevê o tratamento dos assuntos nos aspectos técnicos e jurídicos, auxiliará a capacitação dos envolvidos em processos, estudos, análise e atualização da peças técnicas necessárias para promoção da REURB nas áreas de propriedade do Estado de Goiás, bem como auxiliar nas tratativas com os respectivos municípios do estado e demais encaminhamentos dos trâmites dos processos, uma vez que os assuntos relacionados no conteúdo programático fazem parte da realidade diária da agência, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

(grifamos)

2.2.10. As justificativas acima apontadas, evidenciam o cumprimento do disposto no inciso II do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, haja vista que os temas a serem debatidos no Curso "**Reurb na**

**Prática VII"**, são temas atuais e de relevante interesse da AGEHAB, haja vista estarem presentes no dia a dia das Gerência de Regularização Fundiária (GEREG), Gerência de Projetos Urbanísticos (GEURB) e Gerência de Aprovação de Projetos Fundiários (GEAPF), demonstrando assim, que a contratação direta neste caso, se mostra viável.

### **2.3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

2.3.1. No que tange à justificativa de preços, o Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361, assim dispõe:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

2.3.2. Quanto à Justificativa de preços, no caso de cursos abertos ao público, a demonstração de que o preço ajustado está compatível com os preços praticados no mercado pode ser comprovada por meio da precedente divulgação do curso em panfleto, site, e-mail e etc. Sendo, portanto, desnecessária a comprovação de que os preços praticados pela pretensa contratada junto a outros entes públicos contratantes estejam condizentes com o preço ofertado à AGEHAB, tendo em vista se tratar de curso aberto ao público em que a própria programação do curso informa o valor do investimento por participante, o qual fora ofertado de forma isonômica a todos os interessados.

2.3.3. Inobstante, o Estudo Técnico Preliminar evidencia que foi feito levantamento de mercado, colacionando a Nota Fiscal de Contratação do Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais (CORI-MG) junto ao Município de Pocrane/MG, onde consta que o valor praticado pela empresa em contratação similar, esta em conformidade com o valor proposto para a AGEHAB.

2.3.4. Assim sendo, recebe com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 3/2024 - AGEHAB/GEURB-20100 (61463244) e Termo de Referência (61463261), devidamente aprovados pela Autoridade Competente da AGEHAB, através da Requisição de Despesa nº 6/2024 - AGEHAB/GEURB-20100 (61463301), nos termos do § 3º do artigo 23 e inciso III do artigo 128, ambos do RILCC/AGEHAB.

2.3.5. Feitas as considerações em referência, por ora, tem-se que a justificativa de preço apresentada, atende aos preceitos legais vigentes, e evidencia o atendimento ao inciso III do §3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, reforçando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

### **2.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

2.4.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do DESPACHO Nº 1280/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (61716837), atestou o seu atendimento, conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº 0X/2024;**
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Artigo 30, inciso II, alínea f da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso II, alínea f do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB;**
- III. Autorização da autoridade competente; **Na Requisição de Despesa 6 (61463301);**
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso II, alínea f;**
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Recurso será indicado após parecer jurídico;**
- VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV deste despacho;**
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; 58224734, 58257786, 59668227, 60906533.
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (61673472);**
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer técnico - constante no Estudo Técnico Preliminar (61463301); Parecer Jurídico - É o que se pede;**
- X. Documentos de habilitação:
  - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; **(61673472);**
  - b) Habilitação jurídica; **(XXXXXXXXXXXXXX);**
  - c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. (61461769, 61461773).

2.4.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se ausente a certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB e documentação de habilitação jurídica.**

2.4.3. No que tange a **prova de regularidade fiscal**, tratada na *alínea 'a'* do inciso X, do art. 128-RILCC, verifica-se que consta nos autos o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, certidão positiva com efeito de negativa conjunta da Receita Federal do Brasil/PGFN, certidão negativa perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais e Cadin Estadual -GO e certidão negativa de débitos do município de Belo Horizonte/MG de ID. 61673472.

2.4.4. **Oportunamente, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas no ato da celebração do contrato.**

2.4.5. Verifica-se ainda que foi acostado aos autos os documentos que comprovam a qualificação técnica da empresa (61461769 e 61461773), bem como a **declaração de que a empresa não emprega mão de obra infantil**, conforme exigência do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (61461793).

2.4.6. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do DESPACHO Nº 1280/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (61716837), **restando, contudo, pendente da juntada dos seguintes documentos:**

- certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB;
- documentação de habilitação jurídica.

### 3. RECOMENDAÇÕES

- 3.1. **Recomenda-se** a juntada da documentação de habilitação jurídica da empresa contratada.
- 3.2. **Recomenda-se** que, antes da assinatura do contrato, a **Diretoria Financeira - DIFIN**, via de sua Gerência Financeira (GEFIN), colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para a contratação pretendida.
- 3.3. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).
- 3.4. **Recomenda-se a atualização das certidões** que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo.

### 4. CONCLUSÃO

- 4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.
- 4.2. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por Inexigibilidade de licitação, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo **Art. 30, II, "f" da Lei nº 13.303/2016 c/c Art. 125, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB)** em favor da empresa **Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais (CORI-MG)**, pelo valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, referente à aquisição de 10 (dez) inscrições no Curso "Reurb na Prática VII", desde que atendidas as recomendações traçadas no presente orientativo, em atendimento a legislação vigente, e não se abstenha em razão da dispensa do contrato de observar o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários (Parágrafo único do art. 73, da Lei nº 13.303/2016).
- 4.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 27 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA MASAE KUNIYOSHI SAGAWA**, **Procurador (a)**, em 27/06/2024, às 16:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR**, **Procurador (a) Chefe**, em 27/06/2024, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61833354** e o código CRC **8FCCCA7F**.

ASSESSORIA JURÍDICA  
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202400031002391



SEI 61833354